



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

79

LEI Nº 993, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Altera o horário de funcionamento dos estabelecimentos que menciona e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços sediados no Município, observados os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., obedecerão o seguinte horário:- De Segundas aos Sábados poderão funcionar no período compreendido das 06:00 até às 18:00 horas, para abertura e fechamento, respectivamente.-

§ 1º - Quando algum Feriado recair de Sábado ou de Segunda-feira, o horário para fechamento na sexta-feira ou no sábado imediatamente anterior quando fôr o caso, poderá estender até às 20:00 horas;

§ 2º - O horário do parágrafo anterior, também poderá ser aplicado nos sábados vésperas do Dia da Páscoa, das Mães e dos Pais;

§ 3º - No período compreendido do dia 16 até 31 de dezembro de cada ano, o horário para fechamento poderá estender até às 22:00 horas, de segunda-feira até ao sábado.-

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, permanecerão fechados nos domingos e feriados.-

Parágrafo Único - Quando se tratar de Bar-Empório, a parte destinada a Bar poderá funcionar regularmente, sendo que a outra parte deverá permanecer rigorosamente fechada, de maneira a não suscitar nenhuma dúvida à fiscalização.-

ARTIGO 3º - Além do horário determinado pelo artigo 1º, poderá funcionar em horários especiais, os seguintes estabelecimentos:-

I - Os varejistas, exclusivamente, de flores, verduras, legumes, frutas, carnes frescas, pães e leites:-

A - Aos sábados até às 18:00 horas;

B - Aos domingos e feriados das 06:00 até às 12:00 horas;

II - Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias,

bomboniêres, tabacarias, bancas de jornais e revistas e as casas de jogos de entretenimento:-

A - De domingo até sexta-feira das 06:00 às 22:00 ho
ras;

B - Aos sábados e vésperas de feriados das 06:00 às
24:00 horas.-

III - Os salões de fotógrafos, barbeiros, cabeleleiros, ma
nucures, pedicures, massagista e as casas lotéricas, poderão funcionar de se
gunda-feira até ao sábado, das 08:00 até às 20:00 horas.-

IV - Os dancings, boites, cabarês e similares, poderão
funcionar de segunda-feira até ao domingo, das 20:00 até às 02:00 horas da
manhã seguinte.-

V - Os estabelecimentos funerários, de hospedagens, de
estacionamento de veículos e de consertos de pneumáticos, poderão funcionar
em qualquer dia e horário.-

VI - Os estabelecimentos revendedores de combustíveis, o
bedecerão o horário e normas estipuladas pelo Conselho Nacional de Petróleo
- C.N.P.

VII - As farmácias e as drogarias, obedecerão o horário e
as normas de plantões estipuladas pela Lei nº 962, de 09 de Julho de 1.984.-

ARTIGO 4º - Poderão também funcionar em horários espe
ciais, inclusive aos domingos e feriados, os estabelecimentos industriais e
de prestação de serviços, para atendimento à urgência do processo de produ
ção e de prestação de socorros e assistência técnica, respectivamente, sem
pre observados os preceitos da legislação trabalhista.-

ARTIGO 5º - As infrações à presente lei, ensejará ao
faltoso, uma multa inicial correspondente a cinco (5) valores referência. Na
reincidência a multa será aplicada em dobro. Ao faltoso recalcitrante pode
rá ser aplicada a pena máxima de cassação da licença.-

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor à 01 de Janeiro
de 1.985, ficando revogadas as disposições em contrário.-



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

80

1.984.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração